

## Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

## PROJETO DE LEI Nº 100/2022

"Dispõe sobre a oferta, na página eletrônica da prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, de ferramentas para apresentar defesas em face de autuações de trânsito de competência municipal, e dá outras providências."

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará ferramenta em seu sítio na "Internet" para permitir o envio online de defesas em face de autuações de trânsito, de competência Municipal.
- Art. 2°. A ferramenta de que trata o artigo 1° desta Lei permite as seguintes funcionalidades:
  - I apresentar a defesa da autuação;
  - II oferecer recurso de multa ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal;
- III pleitear a conversão da penalidade de multa pela aplicação de advertência por escrito às hipóteses previstas na legislação federal;
- IV acompanhar a tramitação das defesas estatuídas nos incisos I a III deste artigo até o efetivo julgamento.

Parágrafo único - A ferramenta online disciplinada neste artigo disponibilizará mecanismos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios a elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos aduzidos.

- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 17 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA Vereador



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 100/2022 - PÁGINA 02

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei prevê que a Prefeitura da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará uma ferramenta, em sua página da Internet, para permitir o envio, online, de defesas em face de autuações de trânsito de competência Municipal.

Com efeito, a proposta em tela visa facilitar o exercício do direito a ampla defesa em face das autuações de trânsito de competência Municipal, de modo que a ferramenta online permitirá apresentar a defesa da autuação, oferecer recurso da multa de trânsito, pleitear a conversão da penalidade de multa pela aplicação de advertência por escrito e acompanhar a tramitação das defesas até o julgamento.

Desta feita, calha sopesar que esta propositura é sustentável, pois elimina o acúmulo de papel, além de evitar o deslocamento do interessado, tão só, para protocolar a sua defesa no órgão competente.

Nesse diapasão, a iniciativa contempla os princípios constitucionais fixados no "caput" do artigo 37 da Carta Magna, que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. Outrossim, a Carta Magna tutela o Princípio da Publicidade, postulado de grande prestígio na ordem constitucional vigente, que deve reger toda a atuação do administrador público, consoante previsão no caput do artigo 37.

Considerando ainda o interesse local, a Constituição Federal garantiu ao Município a competência para legislar sobre matéria, nos termos do artigo 30, <u>inciso I e II, da Constituição Federal: Art. 30 – Compete aos Municípios (EC n53/2006): I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Grifo nosso).</u>

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 17 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA Vereador